



Diário Oficial

Estado de São Paulo

José Serra - Governador

PODER
Executivo

SEÇÃO I

Palácio dos Bandeirantes Av. Morumbi 4.500 Morumbi São Paulo CEP 05650-000 Tel: 2193-8000

Volume 119 • Número 48 • São Paulo, sexta-feira, 13 de março de 2009

www.imprensaoficial.com.br

imprensaoficial

Decretos

DECRETO Nº 54.100, DE 12 DE MARÇO DE 2009

Institui a Medalha "1º Centenário do 5º Batalhão de Polícia Militar do Interior "General Júlio Marcondes Salgado" e dá providências correlatas

JOSÉ SERRA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e à vista da manifestação do Conselho Estadual de Honrarias e Mérito,

Decreta:

Artigo 1º - Fica instituída a Medalha "1º Centenário do 5º Batalhão de Polícia Militar do Interior "General Júlio Marcondes Salgado", com a finalidade de condecorar personalidades militares, civis, entidades públicas ou particulares que, por sua excepcional atuação, tenham contribuído para engrandecer o 5º BPM/I - Gen. Salgado ou, de algum modo, se destacado pela prática de atos relevantes em benefício do povo paulista, de maneira a engrandecer o nome da Polícia Militar do Estado de São Paulo.

Parágrafo único - A Medalha poderá ser concedida a título póstumo e, neste caso, será entregue ao familiar do homenageado.

Artigo 2º - A Medalha instituída pelo artigo anterior obedecerá à forma, dimensões, emblemas e características seguintes:

I - módulo circular, de prata, tipo único, na medida de 35mm (trinta e cinco milímetros) de diâmetro;

II - no anverso, em campo, trará o Brasão de Armas do 5º BPM/I - Gen. Salgado, entre as datas de 1987 à esquerda e 1997 à direita, tudo orlado por uma faixa com a legenda "1º Centenário 5º BPM/I Gen Júlio Marcondes Salgado"; separado abaixo, por cinco estrelas de cinco pontas de cada lado e o nome da localidade sede do Batalhão, "Taubaté", em ponta;

III - no reverso, o Brasão de Armas da Polícia Militar do Estado de São Paulo, instituído pelo Decreto nº 17.069, de 21 de maio de 1981, circundado de uma bordadura, com a legenda, em chefe e em letras maiúsculas "POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO" e, em ponta, a data "15-XII-1831", ladeada por duas estrelas de cinco pontas;

IV - todas as inscrições e símbolos do módulo estarão em relevo;

V - o módulo será suspenso por uma fita de gorgorão de seda chamalotada, medindo 34mm (trinta e quatro milímetros) de largura, por 55mm (cinquenta e cinco milímetros) de comprimento (altura), em listras verticais nas cores blau (azul), prata (branco), sinople (verde), ouro (amarelo), sinople, prata e blau, que simbolizam, respectivamente, o azul do céu, as águas do Rio Paraíba, a faixa de cultivo do Vale do Paraíba e a Serra da Mantiqueira e, por último, o percurso dos bandeirantes na descoberta do ouro;

VI - acompanharão a medalha, a sua miniatura, a roseta, a barreta e o respectivo diploma.

§ 1º - A miniatura da Medalha terá medida de 17,5mm (dezessete milímetros e meio) de diâmetro, pendente a uma fita idêntica àquela constante no inciso V deste artigo, medindo 17mm (dezessete milímetros) de largura, por 27,5mm (vinte e sete milímetros e meio) de comprimento (altura).

§ 2º - A barreta da Medalha é constituída pela fita respectiva, com 34mm (trinta e quatro milímetros) de largura por 12mm (doze milímetros) de altura.

§ 3º - A botoeira (roseta) da Medalha terá no lado externo aa cores azul, branco, verde e amarelo e terá medida de 10mm (dez milímetros) de diâmetro.

§ 4º - O diploma terá as características e dimensões a serem estabelecidas pela Comissão a que se refere o artigo 3º deste decreto.

Artigo 3º - A Medalha será outorgada pelo Comandante da Polícia Militar do Estado de São Paulo, mediante proposta de uma Comissão de Mérito, integrada pelo Comandante do 5º BPM/I - Gen. Salgado, que será seu Presidente, e 4 (quatro) membros por ele escolhidos, dos quais 3 (três) obrigatoriamente Oficiais do 5º BPM/I - Gen. Salgado.

§ 1º - Após a publicação deste decreto, a Comissão a que alude o "caput" aprovará o seu regimento interno, que disciplinará:

1. os critérios para a escolha dos membros, exceto o Presidente, devendo este, obrigatoriamente, ser o Comandante da Unidade;
2. o período de funcionamento da Comissão;
3. o funcionamento da Comissão, bem como as atribuições de cada membro;
4. o processamento, o acondicionamento, o registro e o arquivo da documentação respectiva;

5. a regulamentação do uso da Medalha face ao Plano de Uniformes da Polícia Militar e à legislação vigente;

6. o controle e registro sobre as causas determinantes da indicação, outorga, cassação e restituição da Medalha;

7. a data (ou datas) da entrega, bem como os requisitos para o cerimonial adequado.

§ 2º - A Comissão se reunirá tantas vezes quantas se fizerem necessárias, por convocação do seu Presidente.

§ 3º - A indicação das personalidades e instituições a serem agraciadas dependerá do voto da maioria absoluta dos membros da Comissão.

Artigo 4º - Perderá o direito ao uso da condecoração, bem como a ela não fará jus, aquele que tenha sido condenado à pena privativa de liberdade ou praticado qualquer ato contrário à dignidade ou ao espírito de honraria.

Artigo 5º - A Comissão a que alude o artigo 3º deste decreto manterá um Livro-Ata do qual constará o histórico do 5º BPM/I - Gen. Salgado, seguido pelos agraciados identificados por nome e qualificação, em ordem numérica seqüencial de concessão.

Artigo 6º - O militar estadual indicado deverá, se praça, estar, no mínimo, no comportamento "bom" e, se oficial, não ter sido punido pelo cometimento de falta desabonadora.

Artigo 7º - Publicado o ato concessório, a Comissão de que trata o artigo 3º deste decreto providenciará a confecção do diploma, que será assinado pelo Comandante do 5º BPM/I - Gen. Salgado.

Artigo 8º - A entrega das medalhas será feita, preferencialmente, em solenidade pública, na data de aniversário da criação do 5º BPM/I - Gen. Salgado, 20 de março, ou em outra data proposta pela Comissão referida no artigo 3º deste decreto e homologada pelo Comandante Geral da Polícia Militar.

Artigo 9º - As despesas decorrentes da aplicação deste decreto correrão à conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento-programa vigente.

Artigo 10 - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 12 de março de 2009

JOSÉ SERRA

Ronaldo Augusto Bretas Marzagão
Secretário da Segurança Pública

Aloysio Nunes Ferreira Filho
Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 12 de março de 2009.

DECRETO Nº 54.101, DE 12 DE MARÇO DE 2009

Institui o Programa Estadual de Prevenção e Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas - PEPETP, junto à Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania, e dá providências correlatas

JOSÉ SERRA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Considerando que o Brasil é signatário da Convenção das Nações Unidas contra o Crime Organizado Transnacional e do Protocolo Adicional à Convenção das Nações Unidas contra o Crime Organizado Transnacional Relativo à Prevenção, Repressão e Punição do Tráfico de Seres Humanos, em Especial Mulheres e Crianças;

Considerando a Política Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas estabelecida pelo Decreto federal nº 5.948, de 26 de outubro de 2006; e

Considerando o Programa Estadual de Direitos Humanos, instituído pelo Decreto nº 42.209, de 15 de setembro de 1997, que recomenda a iniciativa de prevenção à violência contra pessoas e grupos em situação de alto risco e ações para impedir o trabalho forçado, sobretudo de crianças, adolescentes e migrantes,

Decreta:

Artigo 1º - Fica instituído, junto à Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania, o Programa Estadual de Prevenção e Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas - PEPETP.

Artigo 2º - O programa de que trata o artigo anterior tem por finalidade:

- I - promover ações de prevenção, apoio à repressão e à responsabilização ao tráfico de pessoas;
- II - garantir a orientação e o atendimento adequado às vítimas desta prática criminosa e aos seus familiares;
- III - ser uma fonte de informações técnicas para profissionais e ativistas das áreas de segurança pública e de promoção e defesa de direitos humanos.

Artigo 3º - O Programa Estadual de Prevenção e Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas - PEPETP fica subordinado ao Gabinete do Secretário da Justiça e da Defesa da Cidadania, por meio do Núcleo de Prevenção e Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas.

Parágrafo único - O Núcleo de Prevenção e Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas de que trata o "caput" deste artigo, contará com uma equipe operacional multidisciplinar e será apoiado, em caráter consultivo, por um Comitê Interinstitucional de Prevenção e Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas.

Artigo 4º - O Comitê Interinstitucional de Prevenção e Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas de que trata o artigo anterior será integrado pelos seguintes membros:

- I - 1 (um) representante das seguintes Secretarias de Estado:
 - a) da Justiça e da Defesa da Cidadania, que o presidirá e coordenará suas atividades;
 - b) da Segurança Pública, por intermédio da Polícia Civil e da Polícia Militar do Estado de São Paulo;
 - c) Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social;
 - d) do Emprego e Relações do Trabalho;
 - e) da Educação;
 - f) da Saúde;

II - mediante convite 1 (um) representante dos seguintes órgãos:

1. Federal;
2. do Trabalho;
3. Estadual;
- b) do Ministério Público:
 1. Federal;
 2. do Trabalho;
 3. Estadual;
- c) da Defensoria Pública:
 1. da União;
 2. do Estado;
 - d) do Ministério da Justiça:
 1. do Departamento de Polícia Federal;
 2. do Departamento de Polícia Rodoviária Federal;
- III - mediante convite, representantes de outras entidades da administração pública ou privada, nacionais ou internacionais, voltadas às atividades de prevenção e enfrentamento ao tráfico de pessoas.

§ 1º - Os integrantes do Comitê Interinstitucional de Prevenção e Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas serão indicados pelos representantes legais dos órgãos representados, para uma investidura de 1 (um) ano, permitida a recondução.

§ 2º - Cada membro do Comitê Interinstitucional de Prevenção e Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas terá um suplente.

§ 3º - Os membros do Comitê Interinstitucional de Prevenção e Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas serão designados mediante resolução do Secretário da Justiça e da Defesa da Cidadania.

Artigo 5º - À Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania cabe:

I - designar a equipe multidisciplinar que integrará o Núcleo de Prevenção e Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas;

II - receber do Núcleo de Prevenção e Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas e do Comitê Interinstitucional de Prevenção e Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas, respectivamente, propostas e recomendações manifestando-se sobre elas pelo acolhimento ou pela recusa, nesta última hipótese fundamentando a decisão proferida.

Artigo 6º - Ao Núcleo de Prevenção e Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas cabe:

I - elaborar proposta de Plano de Trabalho Plurianual e respectiva Planilha Financeira do PEPETP a ser encaminhada ao Secretário da Justiça e da Defesa da Cidadania;

II - secretariar o Comitê Interinstitucional de Prevenção e Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas e coordenar suas atividades;

III - promover o diálogo e a articulação entre as entidades do Comitê Interinstitucional de Prevenção e Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas e outras organizações do Poder Público e da sociedade civil organizada, visando a aperfeiçoar o Programa;

IV - encaminhar requerimento de vítima atendida para inserção no Programa de Proteção a Testemunhas do Estado de São Paulo - PROVITA/SP e/ou no Programa de Proteção a Crianças e Adolescentes Ameaçados de Morte - PCCAAM/SP, conforme determinam os preceitos da Lei federal nº 9.807, de 13 de julho de 1999, e Decreto federal nº 6.231, de 11 de outubro de 2007, respectivamente;

V - compor novas parcerias relevantes com o fim de melhorar o atendimento conferido às vítimas de tráfico de pessoas no Estado de São Paulo.

Artigo 7º - Ao Comitê Interinstitucional de Prevenção e Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas, do Programa Estadual de Prevenção e Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas - PEPETP, cabe:

I - apresentar recomendações a respeito da proposta de Plano de Trabalho Plurianual e respectiva Planilha

Financeira do PEPETP elaboradas pelo Núcleo de Prevenção e Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas;

II - monitorar a execução da Planilha Financeira do PEPETP, compondo Relatórios Periódicos de Monitoramento com base nas informações fornecidas pelo Núcleo de Prevenção e Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas;

III - propor novas parcerias relevantes para o bom funcionamento do Programa, com o fim de melhorar o atendimento conferido às vítimas de tráfico de pessoas no Estado de São Paulo.

Parágrafo único - As recomendações do Comitê Interinstitucional de Prevenção e Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas serão tomadas de forma colegiada por maioria absoluta de seus integrantes.

Artigo 8º - O Comitê Interinstitucional de Prevenção e Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas reunirá-se ordinariamente a cada mês e, extraordinariamente, quando necessário.

Parágrafo único - Os membros do Comitê Interinstitucional de Prevenção e Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas, ou seus respectivos suplentes quando convocados, que deixarem de participar de três reuniões durante o período de um ano, sem justificativa, serão dispensados, sendo substituídos por outros indicados nos termos do artigo 4º § 1º deste decreto.

Artigo 9º - As funções de membro do Comitê Interinstitucional de Prevenção e Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas não serão remuneradas, mas consideradas como serviço público relevante.

Artigo 10 - Os recursos para a administração do Programa de Prevenção e Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas - PEPETP correrão à conta do orçamento da Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania, facultada a contribuição da sociedade civil para esse fim.

Artigo 11 - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 12 de março de 2009

JOSÉ SERRA

Luiz Antonio Guimarães Marrey
Secretário da Justiça e da Defesa da Cidadania

Ronaldo Augusto Bretas Marzagão
Secretário da Segurança Pública

Rogério Pinto Coelho Amato
Secretário Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social

Guilherme Afif Domingos
Secretário do Emprego e Relações do Trabalho

Maria Helena Guimarães de Castro
Secretária da Educação

Luiz Roberto Barradas Barata
Secretário da Saúde

Aloysio Nunes Ferreira Filho
Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 12 de março de 2009.

DECRETO Nº 54.102, DE 12 DE MARÇO DE 2009

Autoriza a Fazenda do Estado a permitir o uso, a título precário e por prazo indeterminado, em favor do Município de São José do Rio Preto, do imóvel que especifica

JOSÉ SERRA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e à vista da manifestação do Conselho do Patrimônio Imobiliário,

Decreta:

Artigo 1º - Fica a Fazenda do Estado autorizada a permitir o uso, a título precário e por prazo indeterminado, em favor do Município de São José do Rio Preto, do imóvel localizado na Rua Eduardo Nielsen, nº 420, naquele município, antigo prédio ocupado pelo Centro Específico de Formação e Aperfeiçoamento do Magistério-CEFAM, com 8.003,00m² (oito mil e três metros quadrados) de terreno e 3.231,00m² (três mil e duzentos e trinta e um metros quadrados) de construção, cadastrado no SGI sob o nº 36.054, conforme identificado nos autos do expediente Ofício SSAP nº 008/09 (CC-27.872/09).

Parágrafo único - O imóvel de que trata o "caput" deste artigo, destinar-se-á à instalação da Secretaria do Trabalho e Emprego do município.

Artigo 2º - A permissão de uso de que trata este decreto, será efetivada por meio de termo a ser lavrado pela unidade competente da Procuradoria Geral do Estado, dele devendo constar as condições impostas pela permitente.

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 12 de março de 2009

JOSÉ SERRA

Guilherme Afif Domingos
Secretário do Emprego e Relações do Trabalho

Aloysio Nunes Ferreira Filho
Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 12 de março de 2009.